

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 2.470, DE 2011

Regulamenta o direito à informação quanto ao uso de animais vivos na obtenção de produtos e substâncias.

Autor: Deputado RICARDO IZAR

Relator: Deputado ELI CORREA FILHO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do substitutivo apresentado:

“Art. 2º O Consumidor deve ser informado sobre o uso de animais vivos na obtenção de produtos ou substâncias comercializadas pelas indústrias química, farmacêutica e cosmética; fabricantes de produtos agrícolas, pesticidas, herbicidas, produtos de higiene, limpeza e similares”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a proposição com a regulamentação já existente para o setor de alimentos. A exigência em incluir nas embalagens dos produtos, inclusive alimentícios, a informação de que tenha sido utilizado animais vivos em testes para a obtenção de resultados não se reveste em informação necessária ou indispensável, pois não se refere à característica, composição ou até mesmo riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

A utilização de animais vivos em testes e pesquisas em que produtos e substâncias alimentícias tenham sido submetidos, configura-se, portanto, como uma advertência desinformante ao consumidor, uma vez que se trata de informação sobre eventual processo de sua cadeia de pesquisa e de produção, afastando-se da finalidade primeira das regras de rotulagem que são destinadas a dar publicidade às características essenciais do produto em si.

Ademais, os alimentos são produtos fortemente regulados, o que se observa a partir da vasta legislação especial, destacando-se o Decreto-lei nº 986/69 – Institui normas básicas sobre alimento (anexo), Resolução RDC/ANVISA nº 259/02 – Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - órgão competente para “normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde”, nos termos do inciso III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.782/99, bem como a Instrução Normativa nº 22/05 – MAPA, que dispõe sobre o “Regulamento Técnico para Rotulagem de Produto de Origem Animal Embalado.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para o devido acolhimento da presente emenda, com a finalidade de afastar os produtos alimentícios do alcance da proposição.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2014.

Silvio Costa

Deputado Federal PSC/PE